



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 01-2016 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA 02-06-2016, ÀS 9:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI – RS, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará no dia **02 de junho de 2016, às 9:00 horas**, na Secretaria da Educação, à Rua Tenente Corrone Gomes, S/N, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PERÍODO DE 12 MESES**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Os envelopes, "nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e "nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser entregues no Departamento de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, até as 9:00 horas do **dia 02 de junho de 2016**.

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JARI PARA O PERÍODO DE DOZE MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

1.2. Os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital: o Anexo I – Descrição dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e o Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência.

3.2. Não será permitida a participação no certame, de empresas em consórcio.

3.3. As Proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

3.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente, o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" e o de nº 2: "PROPOSTA DE PREÇOS".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

3.6. O Envelope nº 1 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO", deverão conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembléias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1. As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

5.1. Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do Registro de Preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1. As empresas que comprovadamente forem optantes do Simples Nacional estão desobrigadas da apresentação do documento exigido no item 6.1 deste edital.

6.1.2. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.3. Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

7.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7. Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT);

7.8. Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.9. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

7.10. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional - CRP do contador, mais declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

7.10.1. A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento positiva ou negativa com efeito de negativa.

7.10.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - DEVERÁ CONTER:

8.1. A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. O número da presente Concorrência para Registro de Preços.

8.3. Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca.

8.4. As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Jari – RS.

8.5. Todas as propostas deverão indicar a marca dos óleos lubrificantes cotado, item por item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

8.6. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

9.2. Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.3. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

9.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

10.1. As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, em Jari - RS, CEP: 98.175-000.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. Será **assinada a ata do registro de preço entre as partes, com validade 12 meses**, a contar da assinatura da ata.

11.2. O ajuste resultante da presente Concorrência para Registro de Preços poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias após a entrega dos produtos**.

12.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento, após recebimento pelo setor de competente.

12.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

12.1.3 – **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC e descontado do pagamento devido pela administração.**

13. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

13.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Jari sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. **A entrega deverá ser efetuada nas Escolas Municipais em até 20 dias corridos após a data de transferência (via fax) da nota de empenho, conforme cronograma especificado de cada escola, entregue posteriormente aos vencedores pela Secretaria de Educação.**

14.2. Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

16. RECURSOS

16.1. Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

16.2. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

16.3. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

16.4. Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

16.5. Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

16.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

17. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

17.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

17.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

17.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Jari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato ou ata, dentro de 72 horas apartir da comunicação por fax ou email para assinatura da ata do registro de preço, sito, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. DES. E TUR.
Proj. Ativ: 12.361.0018.2.030 Manutenção da Merenda Escolar
(206) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. DES. E TUR.
Proj. Ativ: 2.042 Manutenção da Merenda Escolar pré escola
(242) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

19. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto contratados nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.3. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem necessários, **até 100% (cem por cento)** da estimativa dos itens;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade;
- j) Entregar o produto em Jari, nas Escolas Municipais sem ônus para o município;
- k) Apresentar produtos de 1ª qualidade, conforme edital em anexos;
- l) Validade da proposta 60 dias;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

20.1.2. Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari - RS, sito a Barão do Triunfo, nº 193.

20.1.3. Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Departamento de licitações.

20.1.3.1. Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

21.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

21.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

21.4. As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

21.5. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

21.6. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

21.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

21.10. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.11. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

21.12. O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, em sua sede ou pelo site www.jari.rs.gov.br.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

21.13. Se os produtos ou materiais apresentarem vícios deverão ser imediatamente trocados, sob pena de aplicação das sanções editalícias.

21.14 Caso o licitante entregar material ou produto fora das especificações do edital, devera proceder a troca, imediatamente das mercadorias.

21.15. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Jari, 26 de abril de 2016.

Este edital foi examinado do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o presente certame, não havendo nada que obste o seu regular procedimento.

Edital elaborado por: Paulo Tadeu Moreira Goulart

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Revisado por

Barbara A. Vieira Burtet

Procuradora Jurídica

Camila Ruatt Taschetto

Secretária da Educação

João Lucas Konzen

Sec da Admnsitação

Ubirai Moreira Rocha

Presidente da Comissão de Licitação

Pedrolivio Porto Prado

Prefeito Municipal de Jari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI

ANEXO I

ITEM	QUANT.	QUANTIDADE ESTIMATIVA PARA 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO/ALIMENTO	MARCA	VALOR R\$/UNITÁRIO
01	1	80	KG	ABÓBORA		4,00
02	1	50	KG	ABOBRINHA		12,00
03	1	550	PCT	ACHOCOLATADO- PCT 400 G		4,00
04	1	100	UN	AÇÚCAR CRISTAL- PCT 2 KG		6,10
05	1	50	KG	AÇÚCAR MASCADO- KG		7,00
06	1	400	PCT	AÇÚCAR- PCT DE 5 KG		15,10
07	1	400	UN	ALFACE		2,50
08	1	6	KG	ALHO		33,00
09	1	50	UN	AMIDO DE MILHO- CAIXA 250 G		2,78
10	1	100	UN	AMIDO DE MILHO – PCT 500 G		4,38
11	1	60	UN	ARROZ TIPO 1 – PCT 5 KG		12,40
12	1	40	UN	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – PCT DE 2 KG		5,60
13	1	250	UN	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1-PCT 5 KG		13,20
14	1	40	KG	ARROZ TIPO 1 - KG		2,55
15	1	170	PCT	AVEIA EM FLOCOS – PCT 250 G		3,30
16	1	1500	KG	BANANA		3,35
17	1	100	KG	BATATA DOCE		3,83
18	1	100	KG	BATATA INGLESA		3,67
19	1	50	KG	BERGAMOTA		4,75
20	1	200	KG	BETERRABA		4,45
21	1	500	PCT	BOLACHA DOCE SORTIDA- PCT 400G		4,20
22	1	250	PCT	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA – PCT 400 G		4,27
23	1	100	PCT	BOLACHA INTEGRAL		4,98
24	1	500	PCT	BOLACHA SALGADA – PCT 500 G		4,50
25	1	300	KG	BRÓCOLIS		5,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

26	1	10	UN	CAFÉ EM PÓ – CAIXA 500 G	9,25
27	1	20	PCT	CAFÉ SOLÚVEL – PCT 100G	5,52
28	1	200	PCT	CANJICA-PCT 500 G	1,90
29	1	1300	KG	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA	7,20
30	1	1500	KG	CARNE MOÍDA DE 1º	17,07
31	1	200	KG	CARNE SEM OSSO	17,75
32	1	100	KG	CEBOLA	5,77
33	1	200	KG	CENOURA	5,25
34	1	40	UN	CHÁ SABORES SORTIDOS – CAIXA COM 10 UNIDADES	3,00
35	1	100	KG	CHUCHU	5,00
36	1	100	MAÇO	COUVE- MAÇO	1,50
37	1	300	UN	COUVE -FLOR	6,50
38	1	400	UN	DOCE DE LEITE- POTE 400 G	4,23
39	1	50	UN	ERVILHA – LATA	1,93
40	1	50	MAÇO	ESPINAFRE – MAÇO	2,50
41	1	950	UN	EXTRATO DE TOMATE – LATA 350 G	2,43
42	1	130	UN	FARINHA DE AVEIA- CAIXA 250 G	4,50
43	1	100	KG	FARINHA DE MILHO	2,82
44	1	250	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1- PCT 5KG	12,33
45	1	50	UN	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1- PCT 1 KG	2,53
46	1	60	KG	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL – PCT 1 KG	3,15
47	1	100	KG	FEIJÃO PRETO	5,70
48	1	280	UN	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO- POTE 100G	2,62
49	1	1250	L	IOGURTE POLPA DE FRUTA -1L	3,80
50	1	100	KG	LARANJA	4,10
51	1	10	UN	LEITE EM PÓ- PCT 400G	9,96
52	1	5000	L	LEITE INTEGRAL - LITRO	3,07
53	1	260	PCT	LENTILHA- PCT 500G	6,88
54	1	50	KG	LIMÃO	8,00
55	1	1500	KG	MAÇÃ NACIONAL	5,90
56	1	200	KG	MAMÃO FORMOSA	8,50
57	1	400	KG	MANDIOCA COM	3,25



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

				CASCA		
58	1	150	UN	MARGARINA SEM SAL- POTE 500 G		4,45
59	1	800	PCT	MASSA COM OVOS- PCT 400G		3,88
60	1	50	UN	MILHO – LATA		2,13
61	1	100	KG	MORANGA		2,75
62	1	500	UN	ÓLEO DE SOJA- 900 ML		4,60
63	1	500	DZ	OVOS – DUZIAS		5,50
64	1	11.720	UN	PÃO DE CACHORRO QUENTE- UNIDADE		0,42
65	1	30	KG	PÊSSEGO		7,00
66	1	10	KG	PIMENTÃO		11,75
67	1	200	UN	REPOLHO		6,60
68	1	200	PCT	SAGÚ CRU- PCT 500 G		3,20
69	1	180	UN	SAL- PCT 1 KG		1,37
70	1	360	KG	SALSICHA A GRANEL		7,63
71	1	460	UN	SARDINHA ENLATADA COM MOLHO DE TOMATE- LATA 125G		3,23
72	1	80	UN	SUCO CONCENTRADO – 5L (DILUIÇÃO PARA ATÉ 30L)		90,00
73	1	100	UN	SUCO – EMBALAGEM 1 LITRO		4,90
74	1	80	MAÇO	TEMPERO VERDE – MAÇO		2,00
75	1	500	KG	TOMATE		6,30
76	1	400	KG	VAGEM		15,00
77	1	150	UN	VINAGRE- 750 ML		2,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2016

VALIDADE: 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na AV Hipólito Cardoso, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 064.063.350-15 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º RP, e HOMOLOGADA em, referente à Concorrência Para Registro de Preços nº 01-2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela CONTRATADA, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela CONTRATANTE, dos itens, conforme proposta apresentada no Edital de Registro de Preços nº

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços **terá validade até 12 meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. A entrega deverá ser efetuada nas Escolas Municipais em até 20 dias corridos após a data de transferência (via fax) da nota de empenho, conforme cronograma especificado de cada escola, entregue posteriormente aos vencedores pela Secretaria de Educação.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.4. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4. DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos materiais ou produtos.
- 5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento, após recebimento pelo setor de competente.
- 5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.
- 5.1.3 – **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC e descontado do pagamento devido pela administração.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados são os contantes da proposta da CONTRATADA, no Edital de Registro de Preços nº 08-2014.
- 6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.
- 6.1.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Código Civil e Código de Defesa do consumidor, bem como o Decreto Municipal nº 1.250-2005/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de **Concorrência para Registro de Preços nº 01-2016**.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

- f) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem necessários, **até 100% (cem por cento)** da estimativa dos itens;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Entregar o produto em Jari, nas Escolas Municipais;
- i) Apresentar produtos de 1ª qualidade;
- j) Validade da proposta 60 dias;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. DES. E TUR.
Proj. Ativ: 12.361.0018.2.030 Manutenção da Merenda Escolar
(206) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULT. DES. E TUR.
Proj. Ativ: 2.042 Manutenção da Merenda Escolar pré escola
(242) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

14.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

18.1.1. O CONTRATANTE enviará a Nota de Empenho à CONTRATADA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 07:30 às 12:00 da 13:30 às 17:00

18.1.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

18.1.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.

18.1.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

CLÁUSULA DÉCIMA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jari,.....de de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

CONCORRÊNCIA 01-2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)..... portador (a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA,
para fins de atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

CONCORRÊNCIA 01-2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2016.